



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 600 - ARTES VISUAIS

ANO ESCOLAR 2015/2016

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
8^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 600 - Artes Visuais

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
130	8679072346	MARILIA MARIA RODRIGUES LEITÃO	151336 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA, ESPINHO	C	TEMPORÁRIO	
170	7073862432	CÁTIA MARISA MARTINS MECO	171359 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE, SETÚBAL	18	TEMPORÁRIO	
173	1972051806	CÉLIA MARGARIDA CALADO BERNARDO MAIA ALCARAVELA	121502 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE ABRANTES	18	TEMPORÁRIO	
261	3830853475	VERA SOFIA PEÇAS SARAMAGO MATOS	401316 - ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II, SETÚBAL	18	TEMPORÁRIO	
312	4138263462	TERESA CRISTINA LEAL MARTINS	151622 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESCARIZ, AROUCA	20	TEMPORÁRIO	
339	7202486490	NELSON DUARTE ALVES SÁ	402424 - ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAREDES	11	TEMPORÁRIO	
349	4720648991	ANA CATARINA MONTEIRO PIRES TRIGO	152584 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALDEVEZ, ARCOS DE VALDEVEZ	14	TEMPORÁRIO	
442	9698730869	MARIA EDITE MELO DA COSTA	150526 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MACEDO DE CAVALEIROS	18	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL; TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).